



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

## RESOLUÇÃO Nº 421/81

- Dispõe sobre alteração da Resolução nº 305, de 15 de março de 1.976 - Regimento Interno, e dá outras providências -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E A SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O § 2º do artigo 3º da Resolução nº 305, de 15 de março de 1.976, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, salvo:

- I - Palestras e conferências de interesse, da coletividade.
- II - Entrega de certificados de conclusão - das Escolas de 1º e 2º Graus do Município."

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Resolução nº 305, de 15/03/76, ficará acrescido de um parágrafo, que será o 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - A utilização da sede da Câmara Municipal para quaisquer finalidades somente ocorrerá com expressa e prévia autorização da Presidência."

ARTIGO 3º - O inciso IV do artigo 17 da Resolução nº 305, de 15/03/76, passará a vigorar com a seguinte redação:

"IV - persistindo o empate em segundo escrutínio, os candidatos disputarão o cargo por sorteio (art. 9º - A - Lei Orgânica dos Municípios)."

ARTIGO 4º - Ficam suprimidos, em todos os seus termos, os incisos V e VI do artigo 17 da Resolução nº 305,



Fls. 02

ARTIGO 5º - O artigo 42 da Resolução nº 305, de 15 de março de 1.976, ficará acrescido de um parágrafo, que será o 3º, passando o atual parágrafo 3º a ser 4º, com a seguinte redação:

"§ 3º - O Presidente da Comissão avocando para si o encargo de elaborar o parecer, terá 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, sendo permitida, após este prazo, a manifestação dos outros membros da Comissão, tornando-se dispensável, neste caso, o voto em separado ou vencido, independentemente do prazo regimental."

ARTIGO 6º - O artigo 63 da Resolução nº 305, de 15 de março de 1.976, ficará acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Fica terminantemente vedada a contratação dos serviços de transmissão de sessões, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria absoluta de seus membros."

ARTIGO 7º - O artigo 98 da Resolução nº 305, de 15 de março de 1.976, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 98 - Os projetos de lei com prazo de aprovação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer, para discussão e votação, pelo menos, nas 3 (três) últimas Sessões Ordinárias antes do término do prazo (art. 32 - Lei Orgânica dos Municípios)."

ARTIGO 8º - Fica suprimido o inciso VI do artigo 102 da Resolução nº 305, de 15 de março de 1.976, passando o atual inciso VII a ser VI.

ARTIGO 9º - Em decorrência do disposto no artigo 6º desta Resolução, a Presidência da Câmara Municipal deverá submeter à deliberação dos senhores vereadores os serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"


Fls. 03


corrente ano.

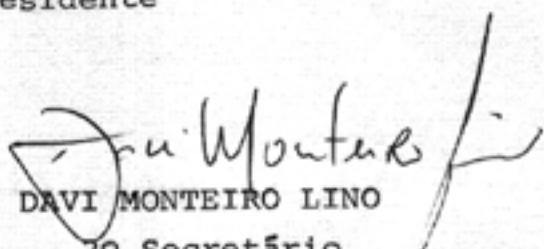
ARTIGO 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de setembro de 1.981.

  
LUIZ LOURENÇO LENCIONI PEREIRA  
Presidente

  
DEMÉSIO RODRIGUES DA MOTA  
1º Secretário

  
DAVI MONTEIRO LINO  
2º Secretário